



**Serviço Público Federal**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**Centro de Matemática, Computação e Cognição – CMCC**

**RESOLUÇÃO Nº 04 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a alocação anual de créditos em atividades de ensino aos docentes do CMCC e dá outras providências.

O CONSELHO DO CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO e COGNIÇÃO (ConCen CMCC) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações ocorridas em sua 4ª sessão extraordinária de 21 de novembro de 2011 e considerando a necessidade de geração e manutenção das condições para que seu corpo docente desempenhe com excelência as atividades acadêmicas de pesquisa, extensão, ensino e gestão,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o limite anual máximo de dezoito créditos a serem cumpridos por docente em atividades de ensino durante o ano de 2012, e o limite anual máximo de dezesseis créditos a serem cumpridos por docente em atividades de ensino a partir de 2013.

§ 1º São consideradas atividades de ensino, para fins da presente resolução, aulas teóricas ou práticas ministradas em cursos de graduação, pós-graduação ou extensão na UFABC.

§ 2º Não são consideradas para este cômputo as aulas remuneradas ministradas como atividade esporádica em cursos de especialização (extensão) da UFABC.

Art. 2º Poderá ser admitida mediante pedido do Docente o adiantamento de créditos a serem cumpridos pelo mesmo com o objetivo de liberação de carga didática durante um quadrimestre

§ 1º Um docente poderá gozar, no máximo, da dispensa de carga didática durante apenas um quadrimestre por ano, a pedido.

§ 2º Para poder ter o direito de gozar de um quadrimestre de carga didática, o docente deverá ter adiantado, no mínimo, um terço dos créditos previsto para o ano em que o quadrimestre de dispensa foi solicitado.

Art. 3º A alocação de créditos em atividades de ensino levará em consideração:

I – a opção manifesta pelo docente acerca das disciplinas que pretende ministrar dentre as oferecidas anualmente, conforme relatório disponibilizado pela Prograd;

II – as áreas de formação e de atuação dos docentes; e

III – a isonomia na quantidade de créditos anuais cumpridos pelos docentes em atividades de ensino.

IV – algoritmo de confecção da lista de docentes que terão preferência de escolha de disciplina e turma já aprovado pelo ConCen do CMCC.

Art. 4º Depois de concluída a previsão de alocação anual de créditos em atividades de ensino por docente do CMCC, as disciplinas indicadas para um determinado docente só poderão ser substituídas em uma das seguintes situações:

I – por comum acordo entre docentes que queiram trocar entre si a responsabilidade sobre disciplinas indicadas;

II – pela não abertura de turma anteriormente prevista, caso em que o docente passará a ministrar outra disciplina a ser indicada pelo ConCen CMCC, respeitados os incisos I e II do Art. 3º e considerando a existência de demanda reprimida e outros fatores conjunturais.

Art. 5º Casos omissos serão decididos pelo ConCen do CMCC.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**PROF. DR. VALDECIR MARVULLE**  
**Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição**